



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 301/2014

Data: 10/09/14

Ass. fil

Of. Gab. N.º 514/2014.

Serafina Corrêa, RS, 10 de setembro de 2014.

Sua Excelência

Vereador Nelson Pedro Mezzomo

Presidente do Poder Legislativo Municipal,

Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 122, de 2014.

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcanço o Projeto de Lei nº 122, de 2014, que ***“Altera o valor fixo mensal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS estabelecido nos itens 1 e 2, do Inciso IV - ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS do ANEXO III da Lei 3.155, de 20 de dezembro de 2013 e dá outras providências.”***

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo em que se renova votos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174057330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO

Prefeito Municipal.



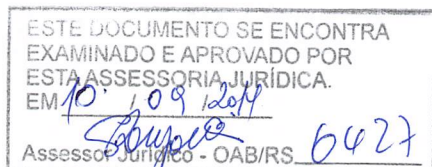
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 301/2014

Data: 10/09/14

Ass. gi

PROJETO DE LEI Nº122, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.



Altera o valor fixo mensal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS estabelecido nos itens 1 e 2, do Inciso IV - ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS do ANEXO III da Lei 3.155, de 20 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

Art. 1º O valor fixo mensal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS estabelecido no item "1) somente com o profissional", passa a ser de 147,21 (cento e quarenta e sete reais e vinte e um centavos) mensal, e no item "2) por funcionário", passa a ser de R\$ 29,44 (Vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), do Inciso IV-ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS do ANEXO III da Lei nº 3.155, de 20 de dezembro de 2013.

Art. 2º O ANEXO III da Lei nº 3.155, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISS

I - TRABALHO PESSOAL	
a) <u>PROFISSIONAIS</u>	Valor em R\$ (anual)
1) Profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados	922,24
2) Outros serviços profissionais	184,44
b) <u>DIVERSOS</u>	
1) agenciamento, corretagem, representação, comissão e qualquer outro tipo de intermediação	184,44
2) barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamentos de pele, depilação e congêneres, por pessoa	245,93
3) outros serviços não especificados	184,44
II - SOCIEDADES CIVIS	
Por profissional habilitado, sócio empregado ou não	439,16
III - SERVIÇOS DE TÁXIS	
Por veículo	461,12



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 301/2014

Data: 10/09/14

Ass. _____

PROJETO DE LEI Nº122, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

(ANEXO III - cont.)		Valor em R\$ (mensal)
IV – ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS		
1) somente com o profissional		147,21
2) por funcionário		29,44
V - RECEITA BRUTA		*alíquota %
a) Serviço de diversões públicas		5%
b) Serviços de execução de obras de construção civil ou hidráulica		2,5%
c) Agenciamento, corretagem, comissões, representações e qualquer tipo de intermediário		2,5%
d) Serviços relacionados no item 15 e subitens 15.01 a 15.18, listados no § 1º do art. 24		5%
e) Serviços relacionados no subitem 13.05.Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia, listado no § 1º do art. 24		2 %
f) Qualquer tipo de prestação de serviços não previstos nas alíneas anteriores deste item e os constantes dos itens I e III, quando prestados por sociedade não enquadrada.		2,5%
*) percentual a incidir sobre a base de cálculo		
VI – INSCRITOS NO SIMPLES NACIONAL		
O contribuinte que aderir ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será tributado pela alíquota fixada por meio das regras da Lei Complementar Federal.		

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 9 de setembro de 2014, 54ª da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 303/2014

Data: 10/09/14

Ass. 81

PROJETO DE LEI Nº122, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Na oportunidade, alcanço projeto de lei que altera o valor fixo mensal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS estabelecido nos itens 1 e 2, do Inciso IV - ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS do ANEXO III da Lei 3.155, de 20 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

A alteração que estamos propondo visa adequar o Código Tributário Municipal ajustando o valor fixo mensal relativo aos Escritórios Contábeis, por ter havido um equívoco não percebido pela Comissão de Estudos e pelos demais setores na fixação do valor mensal por profissional e por funcionário, o qual gerou um aumento desproporcional em relação aos valores cobrados dos autônomos, e, principalmente, não foi levado em consideração o fato de que praticamente todos os Escritórios de Contabilidade existentes no Município são optantes pelo Simples Nacional.

É de ser destacado também que no levantamento realizado nos códigos tributários de outros municípios, passou despercebido que cada Município possui Unidades de Referência com valores diferentes, cujo, cada município instituiu o seu.

É dever do Poder Público observar os princípios que norteiam a Administração Pública, e dentre eles, o da RAZOABILIDADE, o qual passará a ser observado com a alteração que se está propondo.

Por outro lado percebeu-se que houve um equívoco na identificação do valor pela apresentação final do estudo realizado pela comissão, o que não foi percebido pelos setores de elaboração do projeto, bem como pelos estudos realizados pela Câmara Municipal, vindo a tona somente na aplicação da Lei.

O orçamento de 2014 não computou, em sua previsão orçamentária, o valor do aumento previsto nestes itens, por ter como base a legislação vigente em 2013, o que viabiliza promover a alteração proposta por não configurar renúncia de receita, e da mesma forma o orçamento para o ano de 2015, encaminhado para aprovação, não está computando os valores no previstos no Inciso IV do Anexo III do CTM, por estar em estudos a viabilidade da correção desses valores, alteração esta que ora se está propondo.

Pelas considerações expostas, conta-se com parecer favorável à aprovação do presente projeto de Lei, o que se aguarda e antecipadamente se agradece.

Atenciosamente.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174057330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal